



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Projeto de Lei de Nº ____/2014

Dispõe sobre a inserção de informações sobre os malefícios causados a saúde devido ao consumo de álcool, em todos os informes publicitários de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados em espaços públicos concedidos através de convênios ou patrocínios entre o poder executivo Municipal e empresas de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a inserção de informações sobre os malefícios causados a saúde devido ao consumo de álcool, em todos os informes publicitários de bebidas alcoólicas durante os eventos realizados em espaços públicos concedidos através de convênios ou patrocínios entre o poder executivo Municipal e empresas de bebidas alcoólicas.

§ 1º – as informações a qual refere-se o caput do Art. 1º deverá apresentar frases informativas que poderão ser elaboradas através da Secretária Municipal de Saúde ou conter no mínimo uma das frases citadas abaixo sobre os malefícios do uso de bebidas alcoólicas:

- I- “O álcool é causa de inúmeras doenças, como câncer de fígado e lesões cerebrais”
- II- “O álcool causa dependência física, química e psíquica.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

- III- “A ingestão de álcool durante a gravidez pode ocasionar retardo no desenvolvimento mental do bebê”
- IV- “O consumo do álcool está relacionado ao risco de desenvolvimento a várias doenças, como pancreatite, hipertensão arterial, doenças do coração e acidentes vasculares cerebrais.”
- V- “O Consumo excessivo de álcool pode acelera a coagulação sanguínea e aumentar os riscos de trombogênese;”
- VI- “O Consumo excessivo de álcool aumenta os níveis de glicose no sangue, e conseqüentemente eleva os risco a saúde para os diabéticos.”
- VII- “Cuidado, O Consumo Excessivo de álcool, ocasiona riscos prejudiciais à saúde e pode levar a morte.”

§ 2º - As dimensões das frases sobre os malefícios do uso de bebidas alcoólicas, deverão ser atribuídas em no mínimo 10% do tamanho total de cada propaganda realizada.

Art. 2º - A propaganda referida no caput do Art. 1º, também não poderão ser associadas as ideias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas que consome bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Aplicam-se ao infrator desta lei as seguintes sanções:

- I- Advertência por inscrito, com prazo de 48 horas para substituição ou retirada da propaganda.
- II- Obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

III- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator;

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidade do infrator.

Art. 4º- Caso Julgue necessário o poder executivo municipal regulamentará esta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara em, 31 de Março de 2014.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

Justificativa

O consumo de álcool, apresenta elevado risco a saúde da população mundial e de acordo com pesquisas recentes da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, cerca de 80 mil mortes por ano nas Américas poderiam ser evitadas se não houvesse consumo de álcool.

Os estudos realizados se concentrou nos padrões de mortes relacionadas com o álcool entre 2007 e 2009 em dezesseis países, sendo examinados dados somente de casos envolvendo álcool e foram mencionados casos de doenças do fígado vinculadas ao álcool e distúrbios mentais e de conduta por causa do consumo de álcool, descobrindo apartir daí que o álcool foi a causa “necessária” – que a morte não teria ocorrido sem a ingestão de bebida – numa média de 79.456 casos por ano.

O álcool está relacionado com uma ampla gama de doenças e condições, incluindo doenças cardíacas e cerebrais vasculares, ferimentos com armas de fogo, suicídios e até alguns tipos de câncer.

O risco também varia por idade. No Brasil, Equador e Venezuela, por exemplo, as taxas começam a aumentar na faixa dos 40 a 49 anos, seguem estáveis e depois caem entre os indivíduos com mais de 70.

O documento destaca que mortes relacionadas ao álcool podem ser evitadas com políticas e intervenções que reduzam o consumo, incluindo restrições sobre



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1360 – site: www.camara.recife.pe.gov.br

disponibilidade, aumento de preços por meio de impostos e regulação da propaganda. A região, porém, é “fraca” nas políticas de resposta ao problema.

Portanto diante da necessidade de ser aplicada medidas de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas em nosso município e por se tratar de um tema ao qual é de interesse social as preocupações demonstradas, solicitamos aos pares desta casa a votação pela aprovação do presente projeto de lei em questão.

Salas das Sessões da Câmara em, 31 de Março de 2014.

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador – PT